

Senado aprova Projeto de Lei nº 576/2021 das "Eólicas Offshore"

13.12.2024 2 minutos de leitura

Autores

Bruna de Barros Correia

Carlos Frederico Lucchetti
Bingemer

O Senado Federal aprovou, nesta quinta-feira (12/12), o **Projeto de Lei nº 576/2021 (PL das "Eólicas Offshore")**, que estabelece o marco regulatório para desenvolvimento da exploração de energia em áreas *offshore*, como o Mar Territorial, a Plataforma Continental e a Zona Econômica Exclusiva do Brasil.

Áreas relacionadas

Energia

Assuntos

Energia Informativos

Os principais pontos do PL nº 576/2021 são:

- **Regime de Outorga:** Define procedimentos para a concessão de autorizações para o aproveitamento de potencial energético *offshore*, incluindo critérios técnicos e ambientais para a instalação de empreendimentos.
- **Atração de Investimentos:** Visa atrair investimentos nacionais e internacionais para o setor de energias renováveis, promovendo a diversificação da matriz energética brasileira.

O texto final do projeto foi aprovado com dispositivos que estendem benefícios e subsídios a termelétricas a carvão e gás natural. Esses trechos, inseridos durante a tramitação na Câmara dos Deputados, prorrogam contratos de termelétricas e de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs), o que gerou debates sobre o impacto ambiental e econômico dessas medidas.

A única alteração em relação ao texto aprovado pela Comissão de Infraestrutura do Senado diz respeito à aplicação das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão ("TUST") e de distribuição ("TUSD") para novos projetos de geração termelétrica que utilizem biomassa, biogás, biometano e resíduos sólidos urbanos, com potência instalada de até 30 MW.

Essas usinas passam a usufruir dos mesmos descontos concedidos aos empreendimentos de geração hidrelétrica, com as tarifas sendo cobradas retroativamente a partir da entrada em operação de cada unidade geradora, considerando a data de início de operação de todas as unidades.

O projeto segue agora para sanção presidencial.

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Bruna de Barros Correia



Carlos Frederico Lucchetti Bingemer